DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8349/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9699/2019
PROTOCOLO	: 1994122
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEAN CARLOS SILVA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO GLOBAL. MONTANTE ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a execução global da Ata de Registro de Preços nº 12/2019, realizado pelo Município de Deodápolis.

A Decisão Singular (DSG – G.WNB – 7984/2020, peça 35) foi pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Sobre a execução, a Divisão de Fiscalização (peça 46) constatou que nenhum dos empenhos atingiu o valor de remessa determinado no art. 18 da Resolução TCE/MS nº 88/2018 e que o objeto dos autos está em conformidade com os aspectos relevantes e critérios aplicados.

Em sequência, o Ministério Público de Contas (peça 48) concluiu pela regularidade e que nenhum dos empenhos atingiu o valor de remessa obrigatória ao Tribunal, portanto os documentos referentes à execução financeira deverão permanecer na guarda do Município e poderão ser objeto de fiscalizações *in loco*.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se no Anexo I da execução financeira (peça 39) que os empenhos foram realizados em valor abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória a este Tribunal, conforme art. 18 do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Outrossim, esclarece-se que, após as alterações pela Resolução n.150/2021, os documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços deverão ser mantidos pelo Município em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, consoante art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, considerando que os documentos devem ser mantidos em arquivo no órgão para fiscalização *in loco*, cabível a extinção deste processo, sem prejuízo de eventual fiscalização sobre a execução, em consonância com art. 124, VI, e 186, V, do RITCE/MS.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo, com o consequente arquivamento destes autos, com fundamento nos artigos 124, VI, e 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA